

Proc. Administrativo 21- 1.019/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 11:16:16

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DAL, SPU, SPU - GDP - DEPM, SPU - GDP - DAP, PGM, PGMCON, SPU - GDP, SGF - EMP, SGF

DISPENSA DE LICITAÇÃO 3227/2025

Para assinatura.

—

Daniele Almeida Americano

Anexos:

emissao_0AEF5D326B0ABB7A2DBAC96C_proc_administrativo_19_1_019_2025_assinado_versaoImpressao.pdf

Proc. Administrativo 19- 1.019/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 13:58:26

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DAL, SPU, SPU - GDP - DEPM, SPU - GDP - DAP, PGM, PGMCON, SPU - GDP, SGF - EMP, SGF

DISPENSA DE LICITAÇÃO 3227/2025

Para assinaturas sequenciais.

—
Daniele Almeida Americano

Anexos:

CONTRATO_183_2025_assinado.pdf



Descrição da Despesa

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
6076	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como gestor do presente Contrato, o servidor **Maicon Uiliam Zanin Zanandréa**, CPF: 034.143.120-69, end: Rua Maranhão, nº 37, bairro Boeira, e-mail: prefamaiconzanin@gmail.com, fone (54) 99220-5218.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como fiscal do presente Contrato, o servidor **Thácila Falabretti Cousseau**, CPF: 089.816.379-03, end: Rua Mal. Eurico Gaspar Dutra, nº 328, bairro Petrópolis, e-mail: fiscal.planejamento@vacaria.rs.gov.br, fone (54) 99995-3565.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA**



deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**
Data: 28/07/2025 16:17:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS
Representante Legal da **Contratada**

Maicon Uiliam Zanin Zanadréa
Gestor
Testemunhas:
Daniele Almeida Americano
PGM - Contratos

EDUARDO GARGIONI
Procurador Geral do Município

Thácila Falabretti Cosseau
Fiscal

João Daniel Hollenbach
PGM - Contratos

Assinado por 5 pessoas: MAICON UILIAM ZANIN ZANADREA, EDUARDO GARGIONI, ANDRÉ LUIZ ROKOSKI e THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/0995F-F33206B0A7B83A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AEF-5D32-6B0A-BB7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 11/08/2025 13:58:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 11/08/2025 14:10:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 12/08/2025 09:25:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 12/08/2025 17:30:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU (CPF 089.XXX.XXX-03) em 13/08/2025 10:13:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/0AEF-5D32-6B0A-BB7A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4095-F383-061B-7843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICON UILIAM ZANIN ZANANDREA (CPF 034.XXX.XXX-69) em 13/08/2025 14:20:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/4095-F383-061B-7843>